



OFÍCIO VEREADOR Nº 2128/2021

São Roque, 17 de novembro de 2021.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, junto aos CORREIOS, no sentido de adotar providências visando a implantação de CEP para a Rua Gabriel García Márquez, denominada pela Lei Municipal n.º 5.220/21 (cópia anexa).**

Justifico o presente no intuito de atender aos pedidos dos moradores, haja vista que a impossibilidade de entrega de correspondências pelos Correios, devido à ausência do CEP, lhes causa inúmeros transtornos, sendo que a via em questão já se encontra denominada oficialmente através da supramencionada Lei.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.220

De 25 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 025/2021 - L

De 25 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.223 de 08/03/2021

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - PSD)

Dá denominação de "Gabriel García Márquez" à via pública localizada no Loteamento Chácara Boqueirão, Bairro da Serrinha.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Gabriel García Márquez" a via pública conhecida como Alameda Nove, com início na Rua Valcir Lucas, lado esquerdo e término em propriedade particular, conta com 250 metros de extensão aproximada e 5 metros de largura média aproximada.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 08/03/2021

/mgsm.-